

1992



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 1.965

"Institui normas para cumprimento do disposto no Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, objetivando proibir vinculação de emprego entre o Poder Público Municipal com parentes de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais e Vereadores".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Respeitando o disposto do Inciso II, Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 116 da Lei Orgânica do Município de Lavras, fica terminantemente proibido em qualquer hipótese, vinculação empregatícia na administração pública municipal, com parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e Vereadores.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de setembro de 1992.

Dr. João Batista Soares da Silva  
Prefeito Municipal